



## DECRETO N° 030, DE 26 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS  
EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E  
ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE DECORRENTE  
DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual do Governo do Estado, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.752 de 25 de maio de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e **consolida as normas vigentes**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

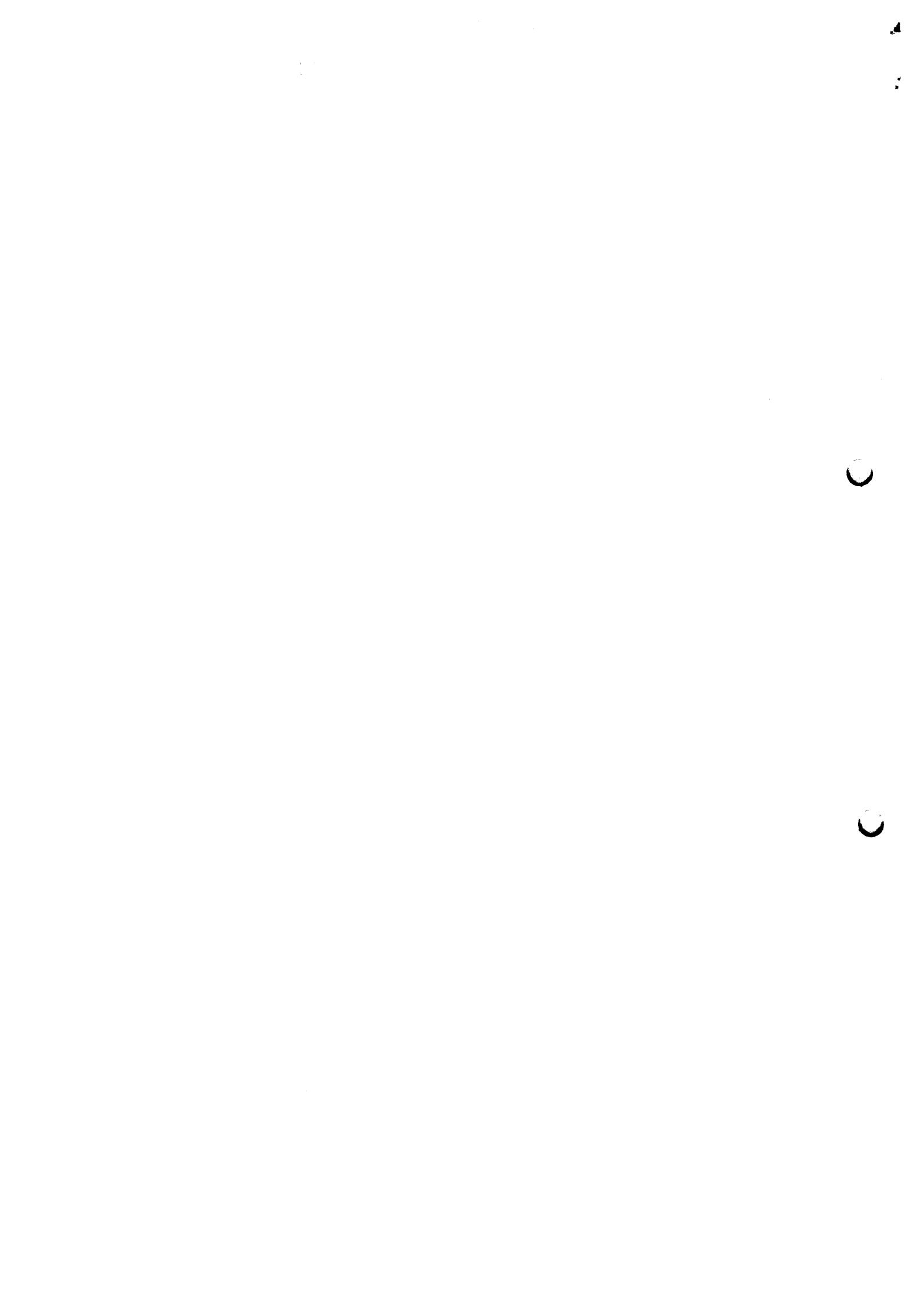
DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)





**Art. 1º** Fica permitida, exclusivamente nos horários definidos no anexo único, o funcionamento das atividades econômicas respeitando e obedecendo-se os protocolos quanto a limitação de acaperação dos ambientes e seus horários de funcionamentos:

**I** - Academias, de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h, finais de semana e feriados proibido o funcionamento.

**II** - Feira livre (Somente gêneros alimentícios), apenas as sextas-feiras e aos sábados das 6 às 16h.

**III**- Lanchonetes, bares e restaurantes, de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h, sábados e domingos somente serviços de delivery.

**IV**- Consultórios, clínicas e laboratórios, todos os dias em horário convencional.

**VI**- Loja de bebidas, de segunda-feira à sexta-feira das 7h às 17h, sábados e domingos somente serviços de delivery.

**VII**- Mercados e Supermercados, das segunda-feira aos sábados das 7h às 18h, domingo proibido funcionamento.

**VIII**- Padarias, todos os dias semana de 5h às 20h.

**IX** - Postos de combustível, todos os dias da semana das 5h às 20h.

**X**- Demais estabelecimentos comerciais, de segunda-feira à sexta das 7h às 17h e sábados e domingos proibido funcionamento.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de Festas, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras, até 06 de junho de 2021.

**Art. 3º** Os Órgãos de serviços Públicos Municipais deverão funcionar em expediente interno, devendo ser priorizado o teletrabalho.

**Art. 4º** Fica permitido a realização de atividades religiosas, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, sábados e domingo apenas de forma virtual.

**Parágrafo Único:** Permanecem obrigatórios manter o distanciamento, com capacidade reduzida de até 30%, com uso de máscaras para todos participantes; observadas todas as medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.

**Art. 5º** O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81  
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)

•

•



mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

**Art. 6º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Chã Grande, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

**Art. 7º** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal das escolas públicas e privadas até 06 de junho de 2021 , sendo permitida aulas exclusivamente na modalidade remota.

**Parágrafo único.** Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

## **CAPÍTULO IV**

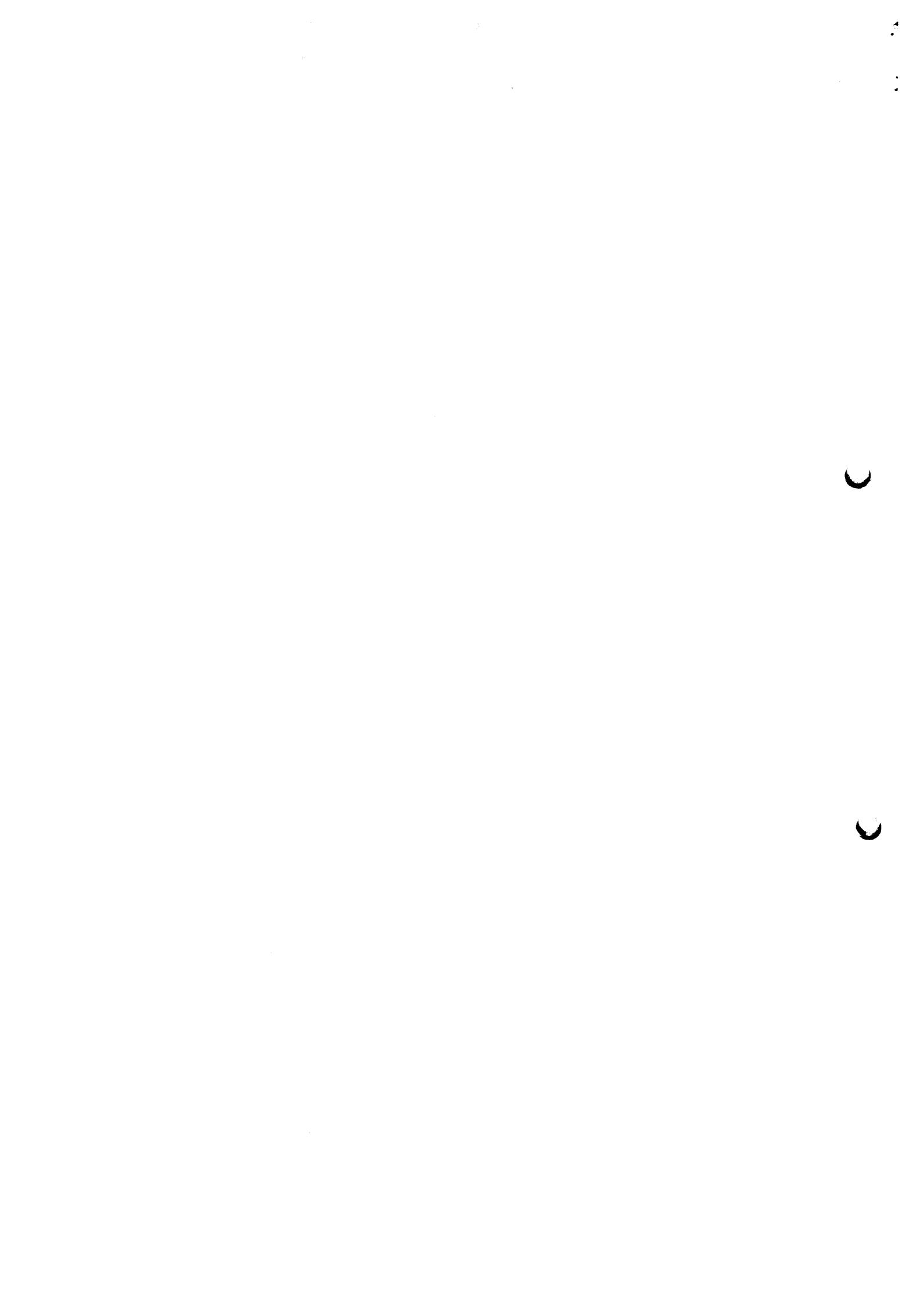
### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9.** Fica autorizado os serviços de taxi e mototáxi, desde que observadas o uso obrigatório de máscara para clientes e a permanente higienização das dependências dos respectivos veículos e seus equipamentos de segurança.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



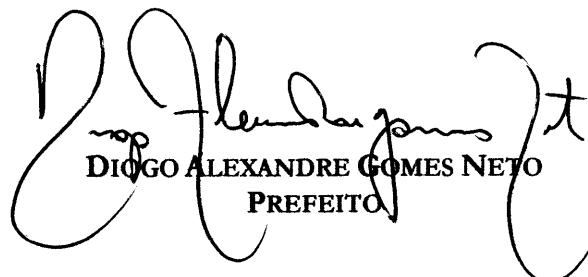


penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 11.** Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 26 de maio de 2021.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO

•

•

## ANEXO ÚNICO

**DECRETO N.º 030 DE 25 DE MAIO DE 2021**  
**(Vigência de 26 de maio a 06 de junho de 2021)**

### Estabelecimentos Serviços e Atividades

#### Horários de Funcionamento

Serviços e Atividades	De Segunda a Sexta-feira	Sábados	Domingos e Feriados	Exigências para Funcionamento
Academias e similares	06h 20h			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução de 30% da capacidade de atendimento;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Bancos, Casas lotéricas e Correios				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Lanchonetes, bares e restaurantes e similares			Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários estabelecidos, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Vedada a utilização de som; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Consultórios, Laboratórios e Clínicas				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Farmácias				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exclusivo à venda de medicamentos;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Feira livre	6 às 16h		Somente Gêneros Alimentícios	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nas Sextas-feiras, todos os produtos feirantes;</li> <li>- Nos Sábados, apenas gêneros alimentícios;</li> <li>- Manter o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Ações de orientações e fiscalização sanitárias;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.</li> </ul>

### ATENÇÃO



•

•

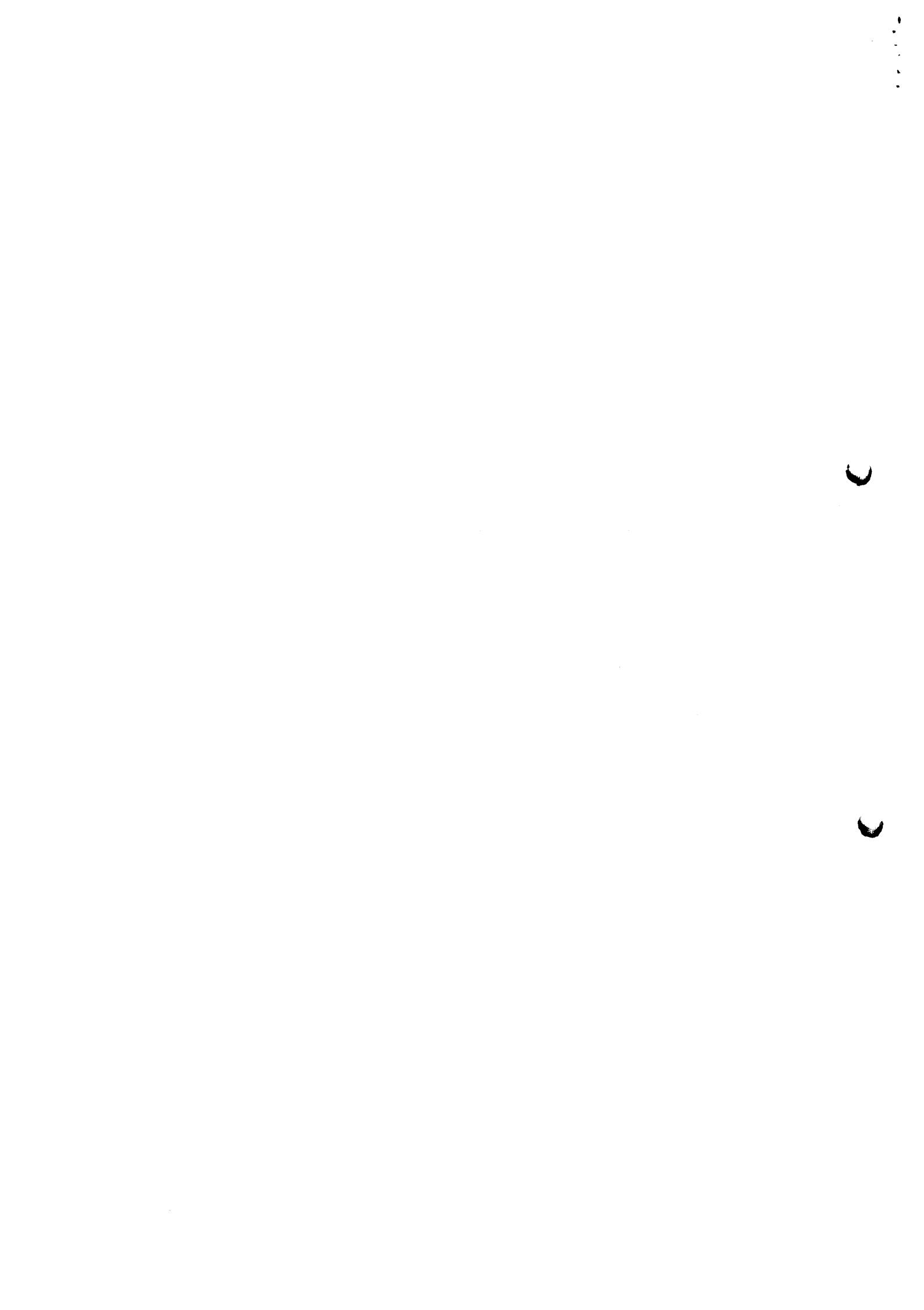
Festas, Cerimônias, Eventos, Show, Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras Galetos de rua

Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.

	Ponto de coleta e delivery	Ponto de coleta e delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens; e</li> <li><b>- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
	Transmissões pelas redes sociais	Transmissões pelas redes sociais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o distanciamento, com redução de 30% da capacidade do espaço;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para todos participantes;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.</li> </ul>
	Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Após horários determinados, somente delivery;</li> <li>- Higienização de materiais e embalagens;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li><b>- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.</b></li> </ul>
Mercados e Supermercados			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
Mototaxistas			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Higienização do capacetes a cada cliente;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Uso de máscaras para usuários e mototaxista.</li> </ul>
Padarias			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>



<p>Postos de Combustíveis</p> <p>Repartições públicas (Veículo Passeio)</p>	<p>Expediente Interno</p> <p>Aulas Presenciais das Redes Pública e Privada</p>	<p>Serviços de Transporte – Táxi (Veículo Passeio)</p> <p>Serviço de Transporte Alternativo</p>	<p>Somente serviços de Delivery</p> <p>Serviços de abastecimento de água e gás</p>	<p>Somente serviços de Delivery</p>	<p>Internet, comunicações, óticas, oficinas mecânicas, lojas de produtos agrícolas e ração animal, lojas de material de informática, serviços de segurança, imprensa, lojas de aviamentos e tecido (exclusivamente para venda de materiais para confecção de EPI's).</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimentos prioritários agendados;</li> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para funcionários e público;</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com o máximo de 03 passageiros;</li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Permanente higienização das dependências do veículo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação externa e interna da capacidade do veículo, definindo que: <ul style="list-style-type: none"> <li>* Lotação para Vans de 20 lugares: 16 passageiros;</li> <li>* Lotação para Vans de 16 lugares: 12 passageiros;</li> </ul> </li> <li>- Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>



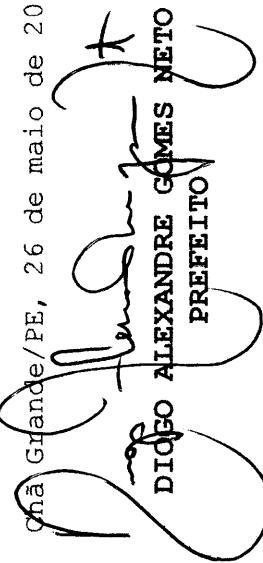
Demais estabelecimentos comerciais	Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	Somente serviços de Delivery	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o distanciamento durante o atendimento;</li> <li>- Disponibilidade de álcool 70 ao público;</li> <li>- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências; e</li> <li>- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e</li> <li>- Permanente higienização das dependências.</li> </ul>
	<b>População em Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)</li> <li>- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;</li> <li>- Não aglomerar em vias públicas;</li> <li>- Prática de exercício individual em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;</li> <li>- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.</li> </ul>			

### Atenção!

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicilio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chá Grande/PE, 26 de maio de 2021



DÍEGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO

